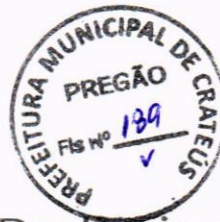




GOVERNO DE
CRATEÚS



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250522000222



Unidade responsável

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

12/08/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração identificou a necessidade de reforçar a segurança contra incêndios nos edifícios que abrigam as secretarias do Município de Crateús – CE, especialmente no que se refere à aquisição, recarga e instalação de extintores. A adequação da estrutura atual às normas técnicas de segurança é uma medida preventiva e de alinhamento às boas práticas da gestão pública, garantindo ambientes mais seguros para servidores, usuários e o patrimônio público.

Com o crescimento das atividades administrativas e o uso contínuo dos espaços públicos, torna-se fundamental assegurar que todos os prédios estejam devidamente equipados com extintores em condições de uso, conforme as recomendações estabelecidas pelas normas de segurança. Relatórios técnicos e inspeções periódicas evidenciaram a necessidade de atualização e manutenção dos equipamentos, o que reforça a importância da contratação.

A ausência desse serviço pode gerar impactos indesejáveis, como a exposição a riscos em situações emergenciais, além de potenciais restrições no funcionamento de unidades públicas, caso as exigências de segurança não estejam plenamente atendidas. Por isso, a contratação é compreendida como ação preventiva que contribui para a continuidade das atividades institucionais com responsabilidade e segurança.

A iniciativa visa garantir a conformidade com as exigências legais e técnicas, contribuindo para a preservação da integridade física dos frequentadores das repartições públicas e do próprio patrimônio. Além disso, está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração de oferecer serviços públicos com qualidade, em instalações seguras e devidamente equipadas.

Dessa forma, a contratação proposta é considerada necessária e relevante para assegurar a regularidade e eficiência das operações do Município de Crateús – CE, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso responsável dos recursos públicos e a proteção do interesse coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Antonio Ivan Bezerra Barboza

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para aquisição e recarga de extintores com instalação visa assegurar a proteção e a segurança contra incêndios nas secretarias municipais de Crateús-CE. A demanda apresenta-se concreta e com relevância justificada pela necessidade de manutenção do ambiente seguro e conforme as normas vigentes de segurança, refletindo a preocupação com a integridade dos servidores e dos bens públicos.

Para o cumprimento adequado dessa necessidade, os extintores devem atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo eficiência na operação e durabilidade do equipamento. Conforme as diretrizes estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a padronização dos extintores incluirá características como capacidade específica, material apropriado e selo de conformidade INMETRO, assegurando a eficácia no combate a incêndios e a conformidade com a legislação atual.

A análise dos itens do catálogo eletrônico de padronização evidenciou a necessidade de definir requisitos específicos que não se acomodam adequadamente a modelos gerais, justificando tecnicamente a ausência de utilização de tal catálogo devido a especificidades locais e operacionais que requerem soluções adaptadas, como a necessidade de conformidade com normas técnicas específicas e características operacionais particulares das edificações públicas.

Não há recomendação prévia de marcas ou modelos específicos para os extintores, mantendo-se alinhada com o princípio da competitividade e assegurando que as especificações sejam definidas com base em características técnicas e operacionais essenciais ao atendimento das necessidades identificadas, evitando qualquer direcionamento indevido. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, reiterando o cumprimento do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na entrega e instalação, suporte técnico adequado e prova de qualidade dos serviços são condições implícitas associadas à prestação dos serviços e garantirão eficácia sem incorrer em custos administrativos altos. As práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e redução de geração de resíduos, serão consideradas na seleção dos fornecedores, conforme compatível com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, com expectativa de que os fornecedores atendam aos critérios técnicos e operacionais mínimos, sem antecipação de solução final. Onde aplicável, a necessidade de flexibilização será justificada para garantir adequada competição, sempre respeitando a conformidade com a demanda identificada.

Portanto, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para orientar o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o levantamento de mercado foi realizado com base em fontes diversas, de forma a garantir a obtenção de estimativas realistas, atualizadas e adequadas à contratação pretendida.

Conforme o inciso II do referido artigo, foram consideradas contratações similares realizadas por entes da Administração Pública no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, especialmente aquelas disponíveis em portais oficiais, como o Painele de Preços do Governo Federal, Banco de Preços em Saúde (BPS), bem como publicações de registros de preços e atas de licitação com escopo compatível.

Adicionalmente, em consonância com o inciso III do mesmo dispositivo, foram utilizados dados obtidos a partir de pesquisas publicadas em mídia especializada bem como em websites de fornecedores e empresas atuantes no ramo de comercialização e manutenção de extintores de incêndio, que divulgam tabelas atualizadas de preços e serviços ofertados.

A diversidade das fontes consultadas visa assegurar a fidedignidade dos dados, permitindo à Administração a formulação de uma estimativa compatível com os valores praticados no mercado, bem como a adequada previsão orçamentária, conforme os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição e recarga de extintores com instalação, visando atender às necessidades essenciais de segurança das secretarias do Município de Crateús-CE. Esta contratação engloba o fornecimento de extintores de incêndio do tipo pó de 6 kg, recarga de extintores de pó químico seco ABC de 6 kg e placas de sinalização de emergência fotoluminescentes. Esses elementos são integrados para assegurar a máxima proteção e combate a incêndios, prevenindo riscos e assegurando a saúde e a vida dos servidores, usuários e do patrimônio público.

O fornecimento e instalação dos extintores são realizados conforme as especificações técnicas, garantindo que todos os equipamentos estejam de acordo com as normas de segurança vigentes, como a NBR 15808. A recarga dos extintores será feita por prestadores técnicos qualificados para assegurar seu funcionamento adequado, e as placas de sinalização, feitas de PVC rígido antichama, serão fixadas em locais estratégicos para garantir que as ações de combate a incêndio sejam prontamente identificadas e realizadas. Essa solução mostra-se viável, conforme identificado no levantamento de mercado, e atende aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com base nos dados analisados no Estudo Técnico Preliminar, a solução é comprovadamente a mais adequada em termos de segurança, eficiência operacional e custo-benefício, eliminando a suscetibilidade a práticas antieconômicas e garantindo o alinhamento com o interesse público. As exigências técnicas e funcionais necessárias foram consideradas e justificadas pelo levantamento de mercado, assegurando que todos os elementos da contratação contribuem para o alcance dos resultados pretendidos de forma integrada. Essa abordagem atende plenamente à necessidade da contratação apresentada e está em conformidade com os objetivos traçados pela administração, conforme estipulado nos artigos 5º e 11 da referida lei.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	"EXTINTOR DE INCÊNDIO 6KG EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO "PÓ"	257,000	Unidade
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO ABC 06KG.	515,000	Unidade
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - EXTINTOR - PÓ ABC FOTOLUMINESCENTE.	290,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	"EXTINTOR DE INCÊNDIO 6KG EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO "PÓ"	257,000	Unidade	321,14	82.532,98
2	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO ABC 06KG.	515,000	Unidade	122,17	62.917,55
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - EXTINTOR - PÓ ABC FOTOLUMINESCENTE.	290,000	Unidade	27,57	7.995,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 153.445,83 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto considera as diretrizes do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o disposto no art. 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º foram examinados. O parcelamento deve ser promovido sempre que houver possibilidade técnica sem perder de vista a manutenção da eficiência e economicidade.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite sua divisão por itens ou lotes, conforme a indicação prévia no processo administrativo. O mercado tem demonstrado dispor de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que possibilita maior competitividade e requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação favorece o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, alinhada à pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões operacionais técnicas.

Comparando-se com a execução integral, observa-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente e preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado. A padronização e exclusividade de fornecedor são aspectos críticos, principalmente em serviços especializados, onde a consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e administrativa. Essa alternativa, portanto, alinha-se às vantagens expressas no art. 5º.

No que diz respeito aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e a responsabilidade administrativa, facilitando a preservação técnica do objeto. Contrariamente, o parcelamento, ainda que possa otimizar o acompanhamento das entregas descentralizadas, elevaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional, desafiando princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do objeto da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme os princípios dos arts. 5º e 11, respeitando plenamente os requisitos do art. 40. A decisão sobre a execução integral deve ter como fundamento critérios estratégicos consistentes e objetivos que garantam o melhor interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação por meio de registro de preços para futuras e eventuais aquisições e recargas de extintores com instalação está em consonância com o planejamento institucional da Administração, ao atender às demandas permanentes das secretarias municipais por manutenção da segurança e adequação às normas de prevenção contra incêndios.

Trata-se de medida preventiva e estratégica para assegurar a continuidade dos serviços públicos com segurança, permitindo resposta ágil a necessidades que



surgem de forma descentralizada e periódica nas diversas unidades administrativas do Município.

A iniciativa também está alinhada aos objetivos da Administração de promover ambientes seguros, protegendo tanto os servidores e usuários quanto o patrimônio público, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo garantir a disponibilidade contínua e adequada de extintores de incêndio em todas as unidades das secretarias municipais do Município de Crateús – CE, assegurando que os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e em perfeito funcionamento. Com a aquisição, recarga e instalação dos extintores, espera-se melhorar a segurança contra incêndios nos prédios públicos, promovendo a proteção de servidores, usuários e do patrimônio público, além de atender às exigências legais e normativas referentes à prevenção e combate a incêndios. Essa medida visa reduzir os riscos de interrupção dos serviços públicos devido à insuficiência ou falhas nos equipamentos de segurança. A utilização do modelo de registro de preços permitirá maior agilidade e eficiência na reposição e manutenção dos extintores, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade. Dessa forma, a contratação contribuirá para a gestão responsável e preventiva da infraestrutura municipal, promovendo um ambiente institucional seguro e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias

serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como nos casos em que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação de empresa para aquisições e recarga de extintores com instalação, o Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a modalidade mais adequada quando comparado à contratação tradicional. O objeto da contratação, que envolve a aquisição e reposição de extintores, apresenta características de padronização e repetitividade, alinhando-se aos critérios técnicos do SRP conforme delineado nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. A incerteza quanto aos quantitativos e a natureza fragmentada das entregas tornam o SRP uma escolha estratégica, permitindo flexibilidade na quantidade adquirida ao longo do tempo, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição.

Do ponto de vista econômico, o SRP possibilita economia de escala e preços pré-negociados, o que pode resultar em custos reduzidos para a administração pública, conforme estabelecido no artigo 5º. A redução dos esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas também contribuem para a economicidade e eficiência, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' desta contratação. Esses aspectos superam os benefícios da contratação tradicional para demandas específicas e de menor frequência.

Operacionalmente, o SRP oferece a vantagem de uma gestão estruturada, conforme os artigos 82 e 86, facilitando a administração das contratações futuras. A contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata para demandas fixas, se mostra menos vantajosa para este cenário, onde a necessidade de flexibilidade e adaptação é preponderante.

Com base na análise apresentada, a recomendação é que o Sistema de Registro de Preços seja adotado, por ser a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, promovendo o interesse público e alinhando-se ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade da participação de consórcios na contratação de empresa para aquisições e recarga de extintores com instalação é essencial para garantir a seleção da forma mais vantajosa e eficiente, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, observa-se que o objeto contrata aquisições de fornecimento e serviços que não possuem alta complexidade técnica ou divisibilidade que exijam somatório de capacidades ou especialidades



diversas, características comumente associadas à atuação de consórcios.

Nesse contexto operacional, a simplicidade e a continuidade dos serviços indicam uma maior adequação com a contratação de um único fornecedor, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a seleção de um fornecedor único pode simplificar a gestão e fiscalização do contrato, evitando aumento desnecessário de complexidade administrativa.

A admissão de consórcios, conforme art. 15, poderia trazer benefícios em termos de capacidade financeira ou técnica. Contudo, a exigência de compromisso formal entre os consorciados, soma de capacidades e responsabilidades solidárias e a vedação da participação múltipla ou isolada, conforme regulado no mesmo artigo, não demonstram ser vantajosas frente à simplicidade do objeto desta contratação. Considerando a descrição detalhada do objeto e seu caráter não divisível, a participação de consórcios é aqui considerada **incompatível**, pois não traz melhorias na execução e pode aumentar desnecessariamente a complexidade operacional.

Com base na análise dos potenciais impactos e, buscando garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica, conclui-se pela vedação à participação de consórcios nesta contratação. Essa decisão é fundamentada tecnicamente no ETP, baseada no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, estando em consonância com o planejamento da contratação e os resultados pretendidos, conforme os princípios e requisitos do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar uma gestão pública eficiente e econômica, conforme os princípios dispostos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao examinar outras contratações com objetos semelhantes ou complementares, e aquelas que necessitam ser realizadas previamente ou em conjunto com a solução atual, a Administração evita a duplicação de esforços e otimiza o uso dos recursos disponíveis. Esse processo integrativo permite que se identifiquem oportunidades de padronização e economia de escala, além de prevenir eventuais sobreposições ou falhas na execução, contribuindo para um planejamento mais coeso e econômico.

Na presente análise, verifica-se que não foram identificadas contratações anteriores, atuais ou futuras diretamente relacionadas à aquisição e recarga de extintores com instalação para o Município de Crateús-CE. Não obstante, é importante considerar que quaisquer contratos existentes que envolvam a manutenção ou segurança patrimonial das secretarias podem requerer ajustes harmonizados com a nova solução proposta. As quantidades e especificações técnicas para extintores e placas de sinalização devem ser cuidadosamente sincronizadas para evitar procedimentos de reposição desnecessários e garantir uma transição ordenada e eficiente, sem impacto negativo sobre o planejamento operacional.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam alteração nos quantitativos ou especificações técnicas estabelecidas para a solução proposta, uma vez que ela funciona de forma

independente e atende unicamente à necessidade identificada. Caso surjam futuros contratos no escopo de segurança patrimonial que possam interferir ou ser complementados por esta contratação, recomenda-se que sejam priorizados esforços de gerenciamento e padronização. Tais medidas podem ser incorporadas nas subsequentes seções do ETP, incluindo 'Providências a Serem Adotadas', caso novas necessidades sejam reconhecidas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para aquisição e recarga de extintores com instalação, os possíveis impactos ambientais são avaliados ao longo do ciclo de vida do objeto, desde a produção dos extintores até o descarte dos materiais usados. A geração de resíduos, como materiais gastos de recarga e extintores em desuso, será abordada com uma estratégia de logística reversa eficaz, assegurando que componentes como o pó extintor e cilindros sejam corretamente reciclados ou destinados de forma ambientalmente adequada, promovendo o princípio da sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida, identificada no levantamento de mercado, considera a escolha de fornecedores que adotam práticas sustentáveis e que garantam a menor emissão de gases e uso reduzido de materiais nocivos, mitigando o impacto técnico no ciclo de vida do objeto e promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12.

Medidas práticas, como a preferência por produtos com selo Procel A para reduzir o consumo de energia das operações de manutenção e recarga, são consideradas essenciais para otimizar recursos e cumprir requisitos ambientais rigorosos. A logística reversa garantirá o ciclo fechado dos materiais, desde a devolução das embalagens plásticas até o reprocessamento dos componentes de pó químico seco, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Estas ações visam garantir que os extintores mantenham seu desempenho pleno enquanto minimizam os impactos ambientais, atendendo aos resultados pretendidos e alinhando-se com o termo de referência segundo o art. 6º, inciso XXIII.

A capacidade administrativa para a implementação destas medidas é avaliada em conjunto com a possibilidade de licenciamento ambiental quando necessário, garantindo competitividade e a proposta mais vantajosa de acordo com os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11. As medidas mitigadoras são identificadas como **essenciais** para reduzir eficazmente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência, como estabelecido no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para registro de preços visando a futura e eventual aquisição e recarga de extintores com instalação para atender as necessidades das secretarias do



Município de Crateús – CE é declarada viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de mitigação de riscos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise demonstrou que a contratação atende, de maneira eficaz, ao interesse público, garantindo a segurança dos ambientes públicos e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Essa conclusão está embasada na previsão do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orientando a estruturação do Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado revelou que as soluções disponíveis são compatíveis com as necessidades funcionais das secretarias municipais, com fornecedores habilitados que podem fornecer equipamentos confiáveis e serviço de recarga dentro dos padrões esperados. A estimativa de quantidades e o valor da contratação estão coerentes com os praticados no mercado, assegurando economicidade e eficiência, como requerido pelo art. 5º. Destaca-se ainda que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços propicia flexibilidade e agilidade para atender às demandas das secretarias de forma oportuna e eficiente.

Recomenda-se a execução da contratação nos moldes planejados, como base para a decisão da autoridade competente, garantindo integridade e segurança das operações públicas como objetivos essenciais do processo licitatório, de acordo com o art. 11. Em caso de novas evidências ou mudanças no mercado, sugere-se replanejamento ou adaptação dos termos contratuais, o que é fundamental para o atendimento dos resultados pretendidos em termos de segurança e proteção ambiental, justificando a conclusão pela viabilidade da contratação.

Crateús / CE, 12 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE